

COMISSÃO ELEITORAL DO COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO LITORAL NORTE

EDITAL nº. 01 de 22 de maio de 2015

Define normas, procedimentos e critérios para o processo de eleição e indicação dos membros do Comitê das Bacias Hidrográficas do Litoral Norte, para a gestão 2015 a 2018.

A Comissão Eleitoral do Comitê das Bacias Hidrográficas do Litoral Norte, no uso de suas atribuições legais, tendo por base legal a Deliberação CBH-LN nº 01 de 01 de abril de 2015; a Lei Estadual 6.308, de 02 de julho de 1996, com as alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 8.446/07, de 28 de dezembro de 2007; a Resolução nº 01, de 06 de agosto de 2003, e a Resolução nº 03, de 05 de novembro de 2003, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH, traz a público o presente edital que define normas, procedimentos e critérios para orientar o processo de eleição dos representantes dos Municípios, dos Usuários de água e das Organizações Cívicas de Recursos Hídricos, bem como de indicação dos representantes dos Governos Estadual e Federal, para a eleição dos membros do CBH-LN.

CAPÍTULO I

Da Condução do Processo de Eleição e Indicação dos Membros do CBH - LN

Art. 1º A coordenação do processo de eleição e de indicação dos membros do CBH-LN será realizada pela Comissão Eleitoral do Geral do CBH-LN, instituída através da Deliberação nº 01 de 01 de abril de 2015.

Parágrafo único. O cronograma do processo eleitoral será definido no EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO NO PROCESSO ELEITORAL DO CBH-LN.

CAPÍTULO II

Das Definições

Art. 2º São considerados usuários de águas toda pessoa física ou jurídica devidamente outorgada que desenvolva atividades na área das Bacias Hidrográficas do Litoral Norte compreendendo os seguintes setores:

I - abastecimento urbano e rural, inclusive diluição de efluentes, compreendendo as entidades, instituições e empresas públicas e privadas, que respondem pelo abastecimento de água ou pelo esgotamento sanitário à população, com a captação de água ou lançamento de efluentes nas bacias;

II - indústria e mineração, compreendendo os usuários das atividades industriais e de mineração em geral, com captação de água e diluição de efluentes nas bacias;

III - irrigação e uso agropecuário, compreendendo os produtores rurais que desenvolvam agricultura irrigada, aquicultura e criadores de animais em geral, com captação de água ou lançamento de efluentes diretamente nos corpos d'água superficiais ou subterrâneos;

IV - hidroeletricidade, compreendendo empresas públicas e privadas prestadoras de serviço, responsáveis pela geração de energia produzida pelo potencial hidráulico das bacias do Litoral Norte;

V - hidroviário, compreendendo os usuários do segmento do transporte hidroviário, do setor público e privado, que naveguem nos cursos d'água que compõem as bacias do Litoral Norte;

VI - pesca, turismo, lazer e outros usos não consuntivos compreendendo os usuários que desenvolvam atividades de turismo, de lazer, de pesca e outros usuários que se caracterizam pelo uso não consuntivo nas bacias hidrográficas.

Art. 3º São consideradas organizações cívicas as seguintes entidades:

I - consórcios e associações intermunicipais com atuação comprovada no âmbito das bacias hidrográficas;

II - federações e associações regionais, locais ou setoriais de usuários de águas, com atuação comprovada no âmbito das bacias hidrográficas;

III - organizações técnicas e organizações de ensino e pesquisa com interesse na área de recursos hídricos que atuem ou tenham atuado, desenvolvendo projetos, estudos, pesquisas ou outras formas de atuação diretamente relacionadas às questões ambientais ou específicas de recursos hídricos, no âmbito das bacias hidrográficas;

IV - organizações não governamentais com objetivos de defesa de interesses difusos e coletivos da sociedade, bem como outras organizações, que atuem ou tenham atuado em projetos, estudos, pesquisas ou outras formas de atuação diretamente relacionadas às questões ambientais ou específicas de recursos hídricos, no âmbito das bacias hidrográficas, pertencentes a uma das categorias a seguir relacionadas:

- a) Organizações de natureza ambientalista;
- b) Organizações cuja natureza e prática estejam relacionadas a ações sociais, educacionais e culturais;
- c) Organizações que representam movimentos sociais;
- d) Organizações relacionadas à defesa de interesses comunitários;
- e) Sindicatos, organismos e associações de classe.

V - outras organizações reconhecidas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos, desde que devidamente comprovado.

CAPÍTULO III

Da Fixação do Número de Representantes no CBH-LN

Art. 4º O Comitê será composto de 26 (vinte seis) membros titulares e respectivos suplentes, distribuídos percentualmente por segmento, da seguinte forma:

- I - 30% Sociedade Civil Organizada, correspondendo a 08 (oito) titulares e respectivos suplentes;
- II - 40% Usuários de Recursos Hídricos, correspondendo a 10 (dez) titulares e respectivos suplentes;
- III - 30% Poder Público, sendo:
 - a) Poder Público Federal, correspondendo a 02 (dois) titulares e respectivos suplentes, sendo 01 (um) da Fundação Nacional do Índio – FUNAI, por existir terras indígenas na área;
 - b) Poder Público Estadual, correspondendo a 02 (dois) titulares e respectivos suplentes;
 - c) Poder Público Municipal, correspondendo a 04 (quatro) titulares e respectivos suplentes.

CAPÍTULO IV

Do Processo de Eleição dos Membros do CBH-LN

Art. 5º A eleição do CBH-LN seguirá o seguinte processo:

- I - plenária para eleição dos titulares e suplentes representantes da sociedade civil;
- II - plenária para eleição dos titulares e suplentes representantes dos usuários de água;
- III - plenária para eleição dos titulares e suplentes representantes do poder municipal a ser articulada pelo próprio setor;
- IV - articulação e comunicação com os órgãos federais e estaduais que atuam nas bacias para indicação de titulares e suplentes representantes no Comitê;
- V - Cerimônia de posse dos membros titulares e suplentes e primeira reunião ordinária e eleição da diretoria.

§ 1º As plenárias para eleição estabelecidas nos incisos I, II e III e V serão conduzidas e presididas por um membro da Diretoria Atual ou por quem ela designar.

§ 2º Somente poderão participar das plenárias de cada setor, com direito a voz e voto, representantes devidamente credenciados, atendidos as disposições editalícias.

§ 3º A pessoa física ou jurídica previamente habilitada no processo eletivo participará somente com um representante, o qual deverá estar devidamente credenciado.

§ 4º A metodologia de eleição será objeto de decisão dos credenciados durante a respectiva plenária.

§ 5º A pessoa física não poderá ser representante de mais de uma entidade civil, usuário e/ou órgão público.

CAPÍTULO V

Do Processo de Inscrição e Credenciamento

Art. 6º As inscrições para participação nas plenárias de eleição dos membros titulares e suplentes do CBH-LN deverão ser feitas nos locais definidos no EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO NO PROCESSO DE ELEITORAL DO CBH-LITORAL NORTE.

Art. 7º Os usuários de água deverão se inscrever mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - requerimento de inscrição devidamente preenchido, conforme ANEXO 1 deste Edital;

II - se pessoa física, apresentar original e cópia do CPF;

III - se pessoa jurídica, apresentar inscrição no CNPJ, com prazo de validade em vigor e declaração do representante legal da entidade indicando seu preposto e solicitando o seu credenciamento;

IV - termo de outorga de uso dos recursos hídricos em vigor, ou protocolo de processo de requerimento de outorga.

Art. 8º As organizações civis deverão se inscrever mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - requerimento de inscrição devidamente preenchido, conforme ANEXO 1 deste Edital;

II - inscrição no CNPJ, com prazo de validade em vigor;

III - apresentar original e cópia da ata de fundação e estatuto em vigor devidamente registrados em cartório há pelo menos 6 (seis) meses;

IV - declaração do representante legal da entidade indicando seu preposto e solicitando o seu credenciamento, acompanhada da cópia autenticada da ata de eleição e posse da diretoria, quando for o caso;

V - comprovação do desenvolvimento de atividades relacionadas às questões hídricas ou ambientais realizadas na Bacia.

Art. 9º As Prefeituras Municipais deverão se inscrever mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - requerimento de inscrição devidamente preenchido, conforme ANEXO 1 deste Edital;

II - inscrição no CNPJ, com prazo de validade em vigor;

III - declaração do representante legal da prefeitura indicando seu preposto e solicitando o seu credenciamento;

Art. 10º Cada pessoa física ou jurídica, inclusive a que faça uso de recursos hídricos considerados insignificantes, somente poderá se inscrever em um dos setores citados nos arts. 2º e 3º deste Edital, de acordo com a sua atividade principal.

Art. 11 A inscrição está condicionada ao recebimento dos documentos, mediante comprovante de inscrição.

Art. 12 Compete à Comissão Eleitoral julgar e efetuar o enquadramento de cada entidade inscrita para o processo eletivo em um dos setores relacionados nos arts. 2º e 3º deste Edital, de acordo com a sua natureza jurídica e objetivos.

Art. 13 O credenciamento dos usuários de água, das organizações civis e prefeituras municipais estão condicionados à análise e aprovação, pela Comissão Eleitoral, dos documentos pertinentes mencionados no arts. 7º, 8º e 9º deste Edital.

Art. 14 O credenciamento será concedido pela Comissão Eleitoral e dará direito ao inscrito participar, votar e ser votado nas plenárias para eleição dos representantes.

Art. 15. A listagem com o resultado do credenciamento dos inscritos, elaborada pela Comissão Eleitoral, será publicada e colocada à disposição no prazo de pelo menos 3 (três) dias antes do início das Plenárias, nas páginas eletrônicas www.aesa.pb.gov.br e www.aguasdaparaiba.com.br/ .

Art. 16. O resultado da eleição dos representantes dos diferentes segmentos e setores deverá ser registrado em ata das Plenárias, elaborada por sua respectiva coordenação, conforme procedimentos estabelecidos e homologados pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VI

Da Representação dos Poderes Públicos Federal, Estaduais e Municipais

Art. 19. O levantamento das instituições dos poderes públicos federal e estadual com interesse na gestão das águas e atuação nas Bacias Hidrográficas do Litoral Norte, para a indicação dos seus representantes no CBH-LN, será realizado pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Os poderes públicos a que se refere o caput deste artigo indicarão à Comissão Eleitoral mediante documento oficial, o seu representante.

Art. 20. A representação do poder público municipal se dará pelos prefeitos ou por pessoa por ele nomeada que participarão de processo de eleição de representantes na Plenária a ser realizada para este fim.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Art. 21. As datas, locais e horários de realização das Plenárias de eleição do CBH-LN, bem como o número de vagas para cada segmento, serão publicados e divulgados pela Comissão Eleitoral.

João Pessoa, 22 de maio de 2015

Comissão Eleitoral do CBH-LN

ANEXO 1

Comitê de Bacias Hidrográficas do Litoral Norte – CBH-LN

Faça parte desse Comitê e proteja a água da gente!

Formulário de inscrição para habilitação de usuários, organizações civis e Prefeituras

1. Em que categoria deseja ser habilitado?

- Prefeitura
- Usuário: Abastecimento humano e diluição de efluentes;
 Indústria e mineração;
 Irrigação e uso agropecuário;
 Aquicultura;
 Pesca, turismo, lazer e outros usos que não sejam para consumo da água.
- Sociedade civil:
- Consórcios e associações intermunicipais com atuação nas bacias hidrográficas;
 - Federações e associações regionais, locais ou setoriais de usuários de águas;
 - Organizações técnicas e de ensino e pesquisa com interesse na área de recursos hídricos;
 - Organizações não governamentais com objetivos de defesa de interesses difusos e coletivos da sociedade, ou que atuem nas questões ambientais ou de recursos hídricos;
 - Outras organizações com atuação reconhecida na área do meio ambiente ou recursos hídricos na bacia.

2. Que instituição você representa? _____

Endereço da instituição: _____

Complemento: _____ Bairro: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Estado _____

Telefones: _____

E-mail: _____

CNPJ ou CPF: _____

Responsável pela instituição: _____

Cargo: _____

3. Quem vai representar a instituição na Plenária Eleitoral?

Nome: _____

Cargo na entidade: _____

CPF: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefones: _____ Celular: _____

E-mail.: _____

Declaração do responsável pela instituição

Declaro ter ciência das Normas, Procedimentos e Critérios definidos pela Comissão Eleitoral, visando o processo eleitoral dos membros do Comitê da Bacia Hidrográfica do Litoral Norte.

(Nome completo do responsável)

CPF: _____

_____, _____ de _____ de 2015.

(Local) _____ (dia) _____ (mês)

Assinatura do responsável

Comprovante de inscrição

Recebi a documentação referente à inscrição da entidade civil, Prefeitura ou usuário de água, _____, para participar do processo eleitoral dos membros do Comitê de Bacias Hidrográficas do Litoral Norte.

_____, _____ de _____ de 2015.

(Local) _____ (dia) _____ (mês)

Assinatura do responsável pela instituição